



**Conselho Regional de Contabilidade do
Distrito Federal – CRCDF**

(Assessoria Jurídica)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 16 dias do mês de março de 2023 procedemos à abertura deste volume n.º 01 do Processo para contratação de empresa para a prestação de serviços advocatícios n.º 045/2023, que se inicia com a folha n.º 01.

Para constar, eu Dayane Bastos Oliveira, subscrevo e assino.

Assessoria Jurídica

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dayane', is written over a horizontal line.

Dayane Bastos Oliveira
Assessora I

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CRCDF**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Organização: CRCDF	
Setor Requisitante: Assessoria Jurídica	
Responsável pela Demanda: Dayane Bastos Oliveira	Matrícula: 166
E-mail: juridico@crcdf.org.br	Telefone: (61) 3321-1757
Objeto da futura contratação: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços advocatícios, objetivando a prestação de consultoria mensal e atuação contenciosa nas áreas trabalhista, civil, administrativo e tributário, visando a proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, exceto Execuções Fiscais e Embargos à Execução Fiscais.	
Objeto trata-se: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Outros	
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
<p>O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF é uma Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público criado e regido pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.</p> <p>O CRCDF possui atualmente 24 (vinte e cinco) funcionários, 05 (cinco) assessores, 11 (onze) estagiários e 01 (um) aprendiz em seu quadro de pessoal, dentro deste quadro possuímos 02 (duas) assessoras que desempenham a função de jurídico do órgão, demandando as consultorias administrativas e acompanhamento e propositura das Execuções Fiscais e Embargos à Execução, que somados são aproximadamente 4.800 (quatro mil e oitocentos) processos.</p> <p>Outro ponto de suma importância é que tais serviços já são realizados por escritório de advocacia terceirizado, contudo o contrato com a empresa é improrrogável e vence no dia 11 de abril de 2023, sendo necessário desta forma a realização de novo processo de licitação para os serviços sejam realizados devidamente formalizados.</p> <p>Os processos de natureza trabalhista, civil, administrativa e tributária são acompanhados por escritório terceirizado, considerando a complexidade dos serviços e a sensibilidade dos assuntos tratados, além do fato de que o CRCDF não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender toda a demanda dos serviços.</p> <p>Além disso, os serviços a serem contratados demandam a atuação em assuntos relacionados a interesses que podem afetar direitos e obrigações da assessoria jurídica interna, o que pode acarretar impedimentos, suspeições ou problemas de natureza ético-profissionais, haja vista a presença de interesse pessoal em determinados assuntos.</p> <p>Em relação aos processos trabalhistas, as demandas não podem ficar sem auxílio, pois a perda do prazo processual e a falta de assessoria qualificada pode acarretar em obrigações financeiras de grande vulto, visto que as demandas envolvem temas sensíveis à estabilidade das relações de trabalho e coleciona variados posicionamentos jurisdicionais (tanto em instâncias ordinárias, especiais, superiores e na extraordinária) fato que qualifica o objeto da contratação como complexo e a falta de assessoria pode acarretar grave dano à saúde econômico-financeira do CRCDF e o comprometimento de demais aras finalísticas da atuação de CRCDF.</p> <p>Em relação aos processos relacionados às áreas administrativas, cíveis e tributárias, atualmente o CRCDF possui demandas de grande vulto que exigem o acompanhamento por escritório com conhecimento técnico especializado na legislação própria dos conselhos de fiscalização profissionais.</p> <p>Ademais, a contratação está elencada como um serviço técnico especializado conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com ao artigo 25 inciso II da referida Lei a licitação para este caso deve ser na modalidade de inexigibilidade de licitação.</p> <p>Importante ressaltar que a contratação de serviço jurídico externo não prevê cláusula que importe ao escritório de advocacia a obrigação das atividades postulatórias próprias da Assessoria Jurídica interna, pelo que permanece sob sua responsabilidade a prerrogativa de exercer a representação judicial e extrajudicial do CRCDF quanto as demais ações que integram seu acervo processual.</p> <p>Por esses motivos, e, a fim de bem atender às necessidades do CRCDF, optou-se pela contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnico-especializados em consultoria e contencioso trabalhista, civil,</p>	

administrativo e tributário, exceto Execuções Fiscais e Embargos à Execução Fiscais

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

O CRCDF possui atualmente 53 processos judiciais a serem tutelados pelo escritório terceirizado, sendo:

- 18 Ações Ordinárias;
- 17 Mandados de Segurança;
- 07 Reclamações Trabalhistas;
- 06 Cumprimentos de Sentença;
- 02 Ações Iniciais;
- 02 Agravos de Instrumento; e,
- 01 Recurso de Medida Cautelar.

Os quantitativos de processos podem sofrer alteração durante a execução do contrato, mantendo se uma média de até 70 (setenta) processos ativos.

3. Projeto no plano de trabalho

5001 - Serviços Administrativos


4. Conta Contábil

6.3.1.3.02.01.003 - Serviços Advocatícios

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

A partir do dia 12 de abril de 2023.

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento.


Dayane Bastos Oliveira
Assessora I


Guilherme de Vasconcellos Aragão
Supervisor Administrativo

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Brasília-DF, 16 de março de 2023.

Cristina da Costa Fonseca
Coordenadora Administrativa e Financeira

Patrícia Mattar Miranda Mestre
Diretora Executiva

7. Autorização da Presidência

Autorizo a abertura de processo conforme solicitado.

Brasília-DF, 16 de março de 2023.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi elaborado com base, no Decreto nº 9.507/2018, no Decreto nº 7.746/2012, nas Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços advocatícios, objetivando a prestação de consultoria mensal e atuação contenciosa nas áreas trabalhista, civil, administrativo e tributário, visando a proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, exceto Execuções Fiscais e Embargos à Execução Fiscais.

1.2 Os serviços a serem contratados estão detalhados no item 4 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF é uma Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público criado e regido pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

2.2 O CRCDF possui atualmente 24 (vinte e cinco) funcionários, 05 (cinco) assessores, 11 (onze) estagiários e 01 (um) aprendiz em seu quadro de pessoal, dentro deste quadro possuímos 02 (duas) assessoras que desempenham a função de jurídico do órgão, demandando as consultorias administrativas e acompanhamento e propositura das Execuções Fiscais e Embargos à Execução, que somados são aproximadamente 4.800 (quatro mil e oitocentos) processos.

2.3 Outro ponto de suma importância é que tais serviços já são realizados por escritório de advocacia terceirizado, contudo o contrato com a empresa é improrrogável e vence no dia 11 de abril de 2023, sendo necessário desta forma a realização de novo processo de licitação para os serviços sejam realizados devidamente formalizados.

2.4 Os processos de natureza trabalhista, civil, administrativa e tributária são acompanhados por escritório terceirizado, considerando a complexidade dos serviços e a sensibilidade dos assuntos tratados, além do fato de que o CRCDF não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender toda a demanda dos serviços.

2.5 Além disso, os serviços a serem contratados demandam a atuação em assuntos relacionados a interesses que podem afetar direitos e obrigações da assessoria jurídica interna, o que pode acarretar impedimentos, suspeições ou problemas de natureza ético-profissionais, haja vista a presença de interesse pessoal em determinados assuntos.

2.6 Em relação aos processos trabalhistas, as demandas não podem ficar sem auxílio, pois a perda do prazo processual e a falta de assessoria qualificada pode acarretar em obrigações financeiras de grande vulto, visto que as demandas envolvem temas sensíveis à estabilidade das relações de trabalho e coleciona variados posicionamentos jurisdicionais (tanto em instâncias ordinárias, especiais, superiores e na extraordinária) fato que qualifica o objeto da contratação como complexo e a falta de assessoria pode acarretar grave dano à saúde econômico-financeira do CRCDF e o comprometimento de demais aras finalísticas da atuação de CRCDF.

2.7 Em relação aos processos relacionados às áreas administrativas, cíveis e tributárias, atualmente o CRCDF possui demandas de grande vulto que exigem o acompanhamento por escritório com conhecimento técnico especializado na legislação própria dos conselhos de fiscalização profissionais.

2.8 Importante ressaltar que a contratação de serviço jurídico externo não prevê cláusula que importe ao escritório de advocacia a obrigação das atividades postulatórias próprias da Assessoria Jurídica interna, pelo que permanece sob sua responsabilidade a prerrogativa de exercer a representação judicial e extrajudicial do CRCDF quanto as demais ações que integram seu acervo processual.

2.9 Por esses motivos, e, a fim de bem atender às necessidades do CRCDF, optou-se pela contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnico-especializados em consultoria e contencioso trabalhista, civil, administrativo e tributário, exceto Execuções Fiscais e Embargos à Execução Fiscais.

2.9 Versa a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

2.10 Dentre os serviços técnicos especializados catalogados pelo artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.11 Assim, presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, § 1º, estabelece:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.12 Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação.

2.13 Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre questões relacionadas ao Direito do Trabalho (direito individual, coletivo, sindical e processual) envolvendo os empregados do CRCDF que são regidos pelo regime celetista, bem como processos sensíveis e de grande vulto econômico relacionados às áreas administrativas, cíveis e tributárias.

2.14 A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios das carreias jurídicas, conforme Sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 (Súmula nº 04/2012):

Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização

e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

2.15 De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é a forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

2.16 Conforme já enunciado, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de cristalina relevância para o CRCDF, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.17 Acerca do tema, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) também se manifesta de forma positiva quando ajuizou Ação Direta de Constitucionalidade (ADC nº 45) defendendo o entendimento de que a inexigibilidade de licitação é o único meio para a contratação de advogados pela administração pública em razão da confiança intrínseca à relação advogado e cliente. Além disso, a inexigibilidade pode se manifestar ainda quando existam vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela administração, já que todos se distinguem por características marcadas pela subjetividade como, por exemplo, por suas experiências de cunho particular, formação profissional e acadêmica e especialização no nicho jurídico buscado pela Administração como adequada à solução de contratação. Por esse motivo, diz a entidade, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos variáveis em maior ou menor grau, a administração pode escolher um dos especialistas que mais se amoldam ao tema e objeto das demandas, em detrimento dos demais existentes.

2.18 Conforme consta dos fundamentos da citada ADC 45, a matéria foi objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal no RE 656.558, da Relatoria do Ministro Dias Tófoli, que em seu voto assim concluiu:

É constitucional a regra inserta no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser inexigível a licitação para a contratação dos serviços técnico enumerados no art. 13 dessa lei, desde que i) preenchidos os requisitos nela estabelecidos, ii) não haja norma impeditiva à contratação nesses termos e iii) eles tenham natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive no que tange à execução de serviços de consultoria, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”

2.19 Com a promulgação da Lei nº 14.039/2020, a Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994 (Estatuto da OAB), passou a vigorar o seguinte dispositivo legal:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.20 O Tribunal de Contas da União (TCU), na condição de amicus curiae, se manifestou na ADI 45, o Tribunal destaca o trecho do voto condutor do Acórdão nº 250/2002 – TCU- 2ª Câmara que assim dispôs:

[...]

2. Este TCU tem admitido a possibilidade de que órgãos e entidades se utilizem da prestação de serviços de advocacia, ainda que disponham de corpo jurídico próprio, sempre que restar comprovada tal necessidade, quer em função de demanda excessiva, incompatível com o volume de serviço possível de ser suprido por

servidores/empregados do quadro próprio, quer em função da especificidade da questão a ser discutida ou ainda da existência de conflitos entre os interesses da instituição e dos empregados que poderiam vir a defende-la.

[...]

Feita essa exposição de alguns precedentes da jurisprudência do TCU acerca da contratação de serviços advocatícios, pode-se chegar a algumas conclusões. Em regra, os serviços advocatícios devem ser prestados por servidores/empregados dos órgãos/entidades. Essa conduta privilegia o mandamento constitucional do concurso público insculpido no inciso li do art. 37 da CF/1988.

Situações excepcionais que podem justificar a contratação de serviços advocatícios, conforme jurisprudência do TCU:

- a) demanda excessiva, incompatível com o volume de serviço passível de ser executado pelos empregados/servidores do quadro;*
- b) especificidade da questão a ser discutida;*
- c) existência de conflitos entre os interesses da instituição e dos empregados que poderia atuar nos processos.*

Não há que se falar em contratação de advogados para a prestação de serviços contínuos. A contratação excepcional de advogados deve ater-se a tarefas singulares e complexas, que inviabilizem a execução por servidores/empregados do quadro.

Por seu turno, havendo necessidade de execução indireta dos serviços advocatícios, a licitação é a regra.

Caso se entenda pela inviabilidade da licitação, o inciso II do art. 25 c/c o inciso V do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, permitem a contratação direta por inexigibilidade.

Entretanto, devem ser obedecidos os requisitos legais da demonstração da ocorrência de singularidade do objeto e da notória especialização do contratado, os quais, ao contrário do defendido pelo CFOAB, não são intrínsecos aos serviços advocatícios, ou seja, devem ser analisados caso a caso.

Do exposto, entende-se que os dispositivos discutidos na presente ADC são constitucionais, porém, os precedentes do TCU acima explicitados indicam que essa constitucionalidade não chega à extensão pretendida pelo CFOAB.

O CFOAB afirma que a Administração Pública deve, em todos os casos, contratar os serviços advocatícios diretamente, por inexigibilidade de licitação. Contudo, os inúmeros casos concretos apreciados pelo TCU têm demonstrado que há possibilidade de contratação direta, ou seja, os dispositivos são válidos, porém, como uma alternativa excepcional à Administração Pública, nas restritas hipóteses legais e respeitadas as condicionantes acima explicitadas.

[...]

2.21 A Procuradoria Geral da República (PGR), no Parecer Nº 165.222/2017-AsJConst/SAJ/PGR, de 28 de junho de 2017, se manifestou da seguinte forma:

São, portanto, perfeitamente constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei 8.666/1993. No que se refere à contratação direta de serviços advocatícios, esta somente se justifica quando: (i) demonstrada a incapacidade de o ente público, por seu quadro de advogados públicos, atender, de forma satisfatória, o objeto do contrato; (ii) houver caráter não ordinário do serviço advocatício, que, por sua singularidade no caso (peculiaridade excepcional do interesse público), demande profissional com notória especialização; (iii) o preço for praticado em consonância com os padrões de mercado; (iv) existir procedimento administrativo formal, com motivação específica que justifique a inexigibilidade.

2.22 No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se, assim, a possibilidade de comparações ou competições,

possuindo desta forma, a presente contratação, amparo no artigo 25 inciso II c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

3.1 O escritório Machado Gobbo Advogados foi fundado em 2010 para apresentar uma nova proposta de atendimento jurídico – unir a qualidade técnica dos maiores escritórios do Brasil, atendimento personalíssimo e disponibilidade absoluta.

3.2 Com sede em Brasília, oferece serviços jurídicos de forma ampla, abordando diversas áreas de atuação. Os sócios atuam ativamente em todas as demandas e no atendimento direto ao cliente. Fazemos questão de que todos nossos clientes sejam mantidos rigorosamente informados acerca de todos os casos de seu interesse. A localização do escritório privilegia a prestação de serviços jurídicos céleres em todos os tribunais da capital federal, inclusive nas cortes superiores, bem como nas agências reguladoras e demais órgãos dos poderes executivo e legislativo federais.

3.3 Como resultado da qualidade dos serviços prestados, Machado Gobbo Advogados atende tanto a entidades privadas como públicas – na lista de clientes do escritório encontram-se empresas listadas em bolsas de valores de todo o mundo, bem como grandes sindicatos, associações e órgãos da administração pública.

3.4 O escritório tem sido premiado na especialização em diversas áreas, tais como, de 2020 a 2023, reconhecimento pelos pares na publicação Best Lawyers (<https://www.bestlawyers.com/>) nas áreas de Direito Administrativo (Thaisi Jorge Siqueira), Direito Empresarial (Leandro Oliveira Gobbo) e Direito Tributário (Kauê de Barros Machado).

3.5 Machado Gobbo Advogados foi reconhecido como o escritório mais admirado pelos alunos da Universidade de Brasília por dois anos seguidos, 2020 e 2021, e possui uma política rigorosa de inclusão e tratamento equitativo de sua equipe, que leva o escritório a ser um dos mais bem avaliados no Distrito Federal quanto ao ambiente de trabalho pelos funcionários e ex-funcionários.

3.6 Os sócios de Machado Gobbo Advogados possuem diversas publicações em meios de comunicação, artigos nacionais e internacionais e livros de referência no campo do direito, conforme currículos e publicações enviados. Ademais, os sócios de Machado Gobbo Advogados atuam como professores nas instituições de maior prestígio do Distrito Federal, inclusive a Universidade de Brasília e o IDP.

3.7 Especificamente quanto ao Direito do Trabalho, o sócio Othon de Azevedo Lopes é considerado referência nacional, tendo coordenado a publicação do livro Direito Constitucional do Trabalho: Princípios e Jurisdição Constitucional do TST. O escritório Machado Gobbo Advogados possui uma área especializada no tema, contando com advogados que possuem formação direcionada para a área – por exemplo, o coordenador de área Eduardo Leite é especializado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

3.8 Também nas demais áreas do Direito o escritório Machado Gobbo Advogados possui equipes especializadas e treinadas, coordenadas por sócios com larga experiência e formação acadêmica de altíssimo nível, especificamente: Direito Administrativo (Thaisi Jorge Siqueira), Direito Civil (Kauê de Barros Machado e Leandro Oliveira Gobbo), Direito Tributário (Othon de Azevedo Lopes) e Direito Empresarial (Leandro Oliveira Gobbo).

4. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO E QUANTIDADE

4.1 A Contratada deverá executar os serviços técnico-especializados em consultoria e contencioso trabalhista, civil, administrativo e tributário, exceto Execuções Fiscais e Embargos à Execução Fiscais.

4.2 A prestação de serviços será realizada da seguinte forma:

a) **CONTENCIOSO:** Representação, propositura, defesa e acompanhamento de ações trabalhistas, cíveis, administrativas e tributárias, em todas as instâncias da Justiça Federal e Comum, inclusive Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, onde o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal figure como Réu ou Autor; Acompanhamento e defesa do CRCDF em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital; Participação de audiências judiciais diversas que lhes forem atribuídas;

b) **ASSESSORIA E CONSULTORIA:** Emissão de pareceres jurídicos formais; consultas escritas, telefônicas, presenciais ou remotas; consultas sobre tramitações de processo; Elaboração e revisão de contratos de trabalho (modelos gerais e específicos – cláusulas de confidencialidade, propriedade intelectual, não concorrência e não atração, ajuste de permanência, remuneração variável, teletrabalho, etc.); Revisão das práticas trabalhistas em temas específicos, como jornada de trabalho (escalas, possibilidades de compensação de jornada, intervalos, banco de horas, sistemas de registro e controle da jornada de trabalho, etc.), teletrabalho, férias, remuneração, etc.; Elaboração e revisão de Acordos Coletivos de Trabalho; Suporte jurídico em negociações sindicais, inclusive através da participação em mesas redondas e mediações perante a Secretaria do Trabalho, MPT, TRT ou TST; Suporte jurídico em procedimentos de fiscalização trabalhista; Identificação e tratamento de causas de passivos trabalhistas.

c) **DEMAIS ATIVIDADES:** Aquelas inerentes à prestação de serviço na área Jurídica, tais como: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

4.3 O CRCDF possui atualmente 53 processos judiciais a serem tutelados pelo escritório terceirizado, sendo:

- a) 18 Ações Ordinárias;
- b) 17 Mandados de Segurança;
- c) 07 Reclamações Trabalhistas;
- d) 06 Cumprimentos de Sentença;
- e) 02 Ações Iniciais;
- f) 02 Agravos de Instrumento; e,
- g) 01 Recurso de Medida Cautelar.

4.3.1 Os quantitativos de processos podem sofrer alteração durante a execução do contrato, mantendo se uma média de até 70 (setenta) processos ativos.

4.3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e deste Regional, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4 Os quantitativos de processos podem sofrer alteração durante a execução do contrato, mantendo se uma média de até 70 (setenta) processos ativos.

4.5 A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, sem custos adicionais de qualquer natureza, desde que as partes entendam de comum acordo que tal estipulação permitirá maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

4.6 O CRCDF enviará à Contratada, por e-mail, a solicitação de consulta para a consultoria e assessoria jurídica.

4.7 Os relatórios e pareceres deverão ser disponibilizados nas formas impressa e/ou eletrônica, dentro dos parâmetros definidos pelo CRCDF.

4.8 Os atendimentos, em geral, serão realizados por advogado sênior.

4.9 A Contratada poderá tratar informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais") para prestar os serviços relativos a esta contratação, devendo se comprometer com a proteção dos Dados Pessoais de acordo com as leis em vigor, em especial 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas.

4.10 A Contratada deverá envidar esforços para proteção da informação, ditos como aqueles referentes a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, afiliação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, a dado relacionado à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época.

4.11 Para Dados Pessoais que forem armazenados pelos sistemas de propriedade ou de utilização da Contratada, está se compromete a utilizar os recursos disponíveis de acordo com o estado da técnica de maneira razoável e proporcional, bem como medidas e políticas internas de segurança e proteção de dados de terceiros.

4.12 Durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da Contratada, a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais e regulatórias: I - confirmação da existência de tratamento de seus dados; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento para o tratamento de dados.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em, a ser contratado mediante licitação, na modalidade inexigibilidade.

5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei nº 8.666/1993, suas alterações, especialmente no artigo 25, II, c/c artigo 13.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRCDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA PROPOSTA

6.1 O Escritório Machado Gobbo Advogados apresentou proposta de preços que segue arquivada nos autos, no valor total de R\$ 102.264,00 (cento e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais) ao ano, sendo R\$ 8.522,00 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais) por mês para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

7. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços advocatícios deverão ser realizados na sede da CONTRATADA de segunda à sexta-feira, compreendendo no mínimo o horário das 09h às 18h, ou quando necessário conforme o disposto no item 4.5.

8. DO PREÇO

8.1 Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços executados no período (preço fixo mensal), após a execução/entrega de relatório descritivo das atividades realizadas e da situação dos processos.

8.2 Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRCDF sem ônus adicionais.

8.3 As custas judiciais e depósitos recursais serão custeados diretamente pelo CRCDF, mediante envio de guia pela CONTRATADA, em tempo hábil.

8.4 Especificações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	
Valor médio mensal estimado	R\$ 8.522,00
Valor total anual estimado	R\$ 102.264,00
Valor total estimado para o quinquênio	R\$ 511.320,00

* Percentual obtido mediante a proposta enviada pelo Escritório.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do contrato são próprias do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal e correrão por conta do Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos, classificação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.003 – Serviços Advocatícios, para o exercício de 2023 e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Mensalmente, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados no mês correspondente e da apresentação da documentação hábil à comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondentes ao mês anterior, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizadas, e Certidão Negativa do Fisco Municipal.

10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA,

valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação, ou por meio de boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.4 Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, a contar do recebimento pela Supervisão Administrativa, Assessoria Jurídica ou da Diretoria Executiva do CRCDF do documento recebido.

10.5 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCDF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

10.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará o CRCDF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

10.7 Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10.8 Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

10.9 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal.

10.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao CONTRATANTE declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

11.1.1 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade.

11.1.1.1 Deverá comprovar experiência na prestação dos serviços a serem contratados.

11.1.1.2 Habilitação nos processos que já tramitam, em que figura como parte o CRCDF.

11.1.1.3 Patrocinar ações judiciais e administrativas referentes às matérias trabalhista, civil, administrativo e tributário, além da propositura de demandas que forem solicitadas pelo CRCDF.

11.1.1.4 Representação judicial do CRCDF nas ações trabalhistas, civil, administrativo e tributário, no quantitativo estimado de 53 processos, bem como nas que vierem a serem ajuizadas na vigência do contrato, em qualquer grau de jurisdição, mediante elaboração de pareceres, contestações, recursos, contrarrazões, petições de impulso

processual em geral, acompanhamento em audiências e quaisquer outras ações inerentes às atividades processuais.

11.1.1.5 Elaboração das peças técnicas de acordo com a fase processual em que se encontrarem.

11.1.1.6 Elaboração de relatórios relativos às causas em que figura como patrono e afins.

11.1.1.7 O acompanhamento abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do CRCDF, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

11.1.1.8 Elaborar pareceres técnicos nas áreas trabalhistas, civil, administrativo e tributário.

11.1.1.9 Analisar e elaborar proposições legislativas afetas às matérias trabalhistas, civil, administrativo e tributário.

11.1.1.10 Elaboração de relatório mensal de acompanhamento processual.

11.1.1.11 Elaboração de relatório anual de risco judicial para fins de provisionamento.

11.1.1.12 Possuir a instalação da matriz, filial ou escritório da pessoa jurídica prestadora do serviço na cidade de Brasília - DF, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, para a eventualidade da promoção de medidas judiciais urgentes ou diligências necessárias para impulsionar o processo judicial.

11.1.2 Serviço continuado.

11.1.2.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

11.1.2.2 Assim, em vista do exposto, considerando o vulto dos valores envolvidos nas demandas judiciais ajuizadas em face do CRCDF, necessário se faz a continuidade da contratação do patrocínio judicial de escritório de advocacia especializado para o atendimento técnico e tempestivo aos prazos judiciais na defesa dos interesses do CRCDF, cuja interrupção pode comprometer a integridade do patrimônio público, e assim o funcionamento das atividades finalísticas, e a continuidade da defesa dos interesses da autarquia, em especial quando falamos em prazos peremptórios, que não podem ser produzidos fora do momento adequado da marcha processual, devendo a contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, sendo que outra não é a conclusão, senão pela sua natureza continuada.

11.1.3 Critérios e práticas de sustentabilidade.

11.1.3.1 A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

11.1.4 Duração inicial do contrato.

11.1.4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2023 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

11.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação se dará por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/ 1943, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.440/2011 e apresentação de documentação complementar para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme especificação detalhada no edital, que comprove que a Licitante tenha executado satisfatoriamente a prestação de serviços advocatícios conforme disposto no item 3.

12.2 No caso de não atender às exigências de habilitação parcial no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 A execução do objeto será iniciada a partir do dia 12 de abril de 2023.

13.2 Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:

13.2.1 Às normas e especificações constantes deste instrumento;

13.2.2 Ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

13.2.3 À Lei nº 8.906/1994 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

14. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços, sem a incidência de custos extras.

14.1.1 O CRCDF não reembolsará despesas acerca de cópias xerográficas e locomoções terrestres, tais como as realizadas com táxi ou aplicativos de transporte.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Caberá à Assessoria Jurídica exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

15.2 A Assessoria Jurídica do CRCDF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

15.3 Os meios de comunicação entre os fiscais, gestores e o preposto da empresa poderão ser através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, como exemplo o WhatsApp, e e-mail, sendo o último preferencialmente utilizado para melhor instrução processual.

15.4 Eventuais descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2023.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA EXIGÊNCIA DE PREPOSTO

18.1 A CONTRATADA deverá indicar um representante designado para servir como interlocutor junto à CONTRATANTE, que irá falar pela CONTRATADA, receber as demandas e reclamações da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas e solicitar à CONTRATANTE providências a seu cargo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da execução dos serviços.

19.2 Realizar defesa do CRCDF em processos judiciais e administrativos, nos termos do item 3.

19.3 Recepcionar documentos e transmitir informações acerca dos processos.

19.4 Promover diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos processuais do CRCDF.

19.5 Elaborar relatórios informativos visando subsidiar a defesa do CRCDF.

19.6 Fornecer relatórios mensais contendo as atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

19.7 Preparar defesa e demais peças necessárias em Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Inquéritos Cíveis, Recursos Administrativos e Judiciais.

19.8 Participar de audiências judiciais que lhes foram atribuídas.

19.9 Manter equipe suficiente e treinada para atender toda a demanda jurídica do CRCDF e todos os prazos de processos judiciais, evitando o risco de dano financeiro para o CRCDF.

19.10 Manter equipe de profissionais suficiente e treinada para responder de prontidão às Ações de Mandado de Segurança, Ações Fiscais Ordinárias, Ações judiciais para Cancelamento de Registro ou com Pedido de Reparação de Dano Moral, além de outros pleitos em que o CRCDF for citado.

19.11 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRCDF.

19.12 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato, edital e anexos.

19.13 Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos ou judiciais.

19.14 Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

19.15 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.16 Prestar os serviços ao CRCDF conforme especificado neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável às licitações e contratos administrativos.

19.17 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o CRCDF.

19.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.

19.19 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

19.20 Identificar os responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes servidores terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

19.21 Cumprir horários e periodicidade para a execução/fornecimento dos serviços/produtos fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

19.22 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital e anexos.

19.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

19.24 Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do serviço advocatício, objeto deste Termo de Referência.

19.25 Solicitar ao CRCDF, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

19.26 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRCDF, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRCDF, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRCDF autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste edital, seus anexos e em lei, até a completa indenização dos danos.

19.27 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo

na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, indenizações, alimentação, fretes, transportes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

19.28 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

19.29 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

19.30 Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

19.31 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Exercer a fiscalização dos serviços referentes ao objeto por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

20.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20.3 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços referentes ao objeto, verificando sempre o seu bom desempenho.

20.4 Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da CONTRATADA.

20.5 É prerrogativa do CRCDF, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do futuro contrato, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

20.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

20.7 Efetuar os pagamentos devidos.

20.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

20.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

20.10 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

20.11 Observar as obrigações dispostas na legislação pertinente.

20.12 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Jurídica, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

20.13 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados/fornecidos os serviços/produtos.

20.14 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais escritórios de advocacia de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o CRCDF.

20.15 Efetuar o pagamento das custas judiciais e honorários sucumbenciais, que deverão ser solicitados pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

21. DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

21.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

21.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

21.3 Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA que:

22.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3 Fraudar na execução do contrato;

22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5 Cometer fraude fiscal;

21.1.6 Não mantiver a proposta.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRCDF poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

22.2.2 Multa de:

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do CRCDF, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4 0,2% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCDF pelo prazo de até 2 (dois) anos.

22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRCDF e demais órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

22.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	01,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	Até 5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Infrações Passíveis de Multa

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano ao direito do CRCDF .	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por ocorrência
3	Manter advogado ou funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por empregado e por dia
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após incidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por dia e por ocorrência

6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato.	2	Por ocorrência
7	Atrasar os prazos de atendimento das demandas.	2	Por dia e por ocorrência
8	Deixar de executar o objeto em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência.	2	Por ocorrência
9	Emitir relatórios e pareceres ou se manifestar de forma equivocada em relação à legislação pertinente ou jurisprudência.	2	Por ocorrência
10	Deixar de substituir advogado ou funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por empregado e por dia
11	Deixar de manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	1	Por ocorrência

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRCDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

22.7.1 Caso o CRCDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCDF, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/ 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da Contratada, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

23.2 O CRCDF, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.3 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente termo, poderão ser solicitados por escrito ao CRCDF no primeiro andar do Ed. Sede do CRCDF – Telefone (61) 3321-1757, no horário das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30 horas, ou por e-mail: administrativo@crcdf.org.br.

Brasília-DF, 04 de abril de 2023.

Atenciosamente,



Dayane Bastos Oliveira
Assessora I

De acordo.

Patrícia M. M. Mestre
Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CRCDF
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços advocatícios, objetivando a prestação de consultoria mensal e atuação contenciosa nas áreas trabalhista, civil, administrativo e tributário, visando a proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, exceto Execuções Fiscais e Embargos à Execução Fiscais.

FASE DE PLANEJAMENTO		
RISCO 01		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Baixo <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto	
Id	Risco	
1.	Estudo Técnico Preliminar.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Promover a capacitação dos colaboradores. Aplicar os conhecimentos adquiridos na correta elaboração das peças licitatórias.	Área Requisitante e DIREX.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Estudar, revisar e aplicar as correções solicitadas pelas demais instâncias do CRCDF.	Área Requisitante e DIREX.

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
RISCO 02		
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Baixo <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto	
Id	Risco	
1.	Prestadora sem capacidade técnica	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir no Estudo Técnico Preliminar as habilitações técnicas necessárias.	Área requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fiscalizar os dispositivos contratuais pactuados e aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso. Rescindir o contrato.	Gestor do Contrato e DIREX.

FASE DE GESTÃO DO CONTRATO
RISCO 03
 Planejamento da Contratação Seleção do Fornecedor Gestão do Contrato

Probabilidade: Muito Baixa Baixa Média Alta Muito Alta

Impacto: Muito Baixo Baixo Médio Alto Muito Alto

Id	Risco	
1.	Escolha do(s) fiscal(is)/gestor(a) de contrato sem as competências técnicas necessárias para verificação dos serviços prestados pela contratada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolha do servidor com as competências técnicas necessárias de forma a verificar se os produtos estão de acordo com as especificações previstas no Estudo Técnico Preliminar.	Área requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização contínua de capacitação desses funcionários para que sempre estejam atualizados e possam executar a fiscalização da melhor maneira possível.	DIREX

RISCO 04
 Planejamento da Contratação Seleção do Fornecedor Gestão do Contrato

Probabilidade: Muito Baixa Baixa Média Alta Muito Alta

Impacto: Muito Baixo Baixo Médio Alto Muito Alto

Id	Risco	
1.	Realização e entrega dos serviços contratados em desacordo com as especificações técnicas previstas no Estudo Técnico Preliminar.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da execução dos serviços, de modo a verificar antecipadamente se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações previstas no Estudo Técnico Preliminar de modo que a CONTRATADA possa realizar os devidos ajustes que se fizerem necessários.	Gestor/Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Caso os serviços estejam sendo prestados em desacordo com o previsto no Estudo Técnico Preliminar, poderão ser aplicadas as devidas multas, penalidades e sanções previstas no Termo de Referência e Contrato.	Gestor do Contrato/Autoridade Máxima do Órgão

RISCO 05

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Baixo <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto	
Id	Risco	
1.	Atraso no levantamento de informações junto aos colaboradores ou informações que não condizem com a realidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar os funcionários da importância das informações que serão solicitadas pela CONTRATADA, para que não haja a necessidade de retrabalho ou de informações erradas.	Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Caso seja verificado e confirmado que houve atraso na prestação de informações ou que essas foram passadas de forma inadequada e propositadamente, poderá ser aberto um processo administrativo para apuração da conduta do funcionário para aplicação das penalidades cabíveis conforme a gravidade do ato.	Gestor do Contrato e DIREX

RISCO 06		
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Baixo <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto	
Id	Risco	
1.	A contratada solicitar rescisão contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Criar no Termo de Referência sanções administrativas que afastem a possibilidade de que tal situação ocorra.	Área Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir processo administrativo disciplinar para aplicação das devidas sanções administrativas que forem criadas no Termo de Referência.	Gestor do Contrato

Em consonância aos artigos 20, 25 e 27 e anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017, foram identificados os principais riscos que possam comprometer ou prejudicar a contratação, a seleção do fornecedor e a gestão contratual. A avaliação de riscos seguiu a mensuração da probabilidade da ocorrência e o impacto do risco individual.

Brasília-DF, 16 de março de 2023.



Dayane Bastos Oliveira
Assessora I

MACHADO GOBBO

A D V O G A D O S

**Excelência em
Soluções Jurídicas**

**Proposta de honorários para o
Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**

3 de abril de 2023

Sobre Machado Gobbo Advogados

O escritório Machado Gobbo Advogados foi fundado para apresentar uma nova proposta de atendimento jurídico – unir a qualidade técnica dos maiores escritórios do Brasil, atendimento personalíssimo e disponibilidade absoluta.

Com sede em Brasília, Machado Gobbo Advogados oferece serviços jurídicos de alta qualidade nas áreas de contencioso e consultivo empresarial, trabalhista, regulatório, cível, tributário, licitações, financeiro, processos administrativos, *compliance* e governança corporativa, falências e recuperações judiciais.

Em linha com a proposta do escritório, os sócios atuam ativamente em todas as demandas e no atendimento direto ao cliente.

Como resultado da qualidade dos serviços prestados, Machado Gobbo Advogados atende tanto a entidades privadas como públicas – na lista de clientes do escritório encontram-se empresas listadas em bolsas de valores de todo o mundo, bem como órgãos da administração pública.

Escopo do trabalho

A assessoria que Machado Gobbo Advogados pretende prestar contempla, especificamente:

- i. Consultas escritas, telefônicas e telepresenciais;
- ii. Emissão de pareceres jurídicos formais;
- iii. Propositura, defesa e acompanhamento de ações trabalhistas, cíveis, administrativas e tributárias, em todas as instâncias da Justiça Federal e Comum, inclusive Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, onde o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal figure como Réu ou Autor, com exceção das Execuções Fiscais e Embargos à elas relacionados;
- iv. Acompanhamento e defesa do CRCDF em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital;
- v. Participação de audiências judiciais diversas que lhes forem atribuídas;

Escopo do trabalho

- vi. Elaboração e revisão de contratos de trabalho (modelos gerais e específicos – cláusulas de confidencialidade, propriedade intelectual, não concorrência e não atração, ajuste de permanência, remuneração variável, teletrabalho, etc.);
- vii. Revisão das práticas trabalhistas em temas específicos, como jornada de trabalho (escalas, possibilidades de compensação de jornada, intervalos, banco de horas, sistemas de registro e controle da jornada de trabalho, etc.), teletrabalho, férias, remuneração, etc.;
- viii. Elaboração e revisão de Acordos Coletivos de Trabalho;
- ix. Suporte jurídico em negociações sindicais, inclusive através da participação em mesas redondas e mediações perante a Secretaria do Trabalho, MPT, TRT ou TST;
- x. Suporte jurídico em procedimentos de fiscalização trabalhista;
- xi. Identificação e tratamento de causas de passivos trabalhistas.

Honorários

Para a realização dos serviços, propomos o pagamento de honorários da seguinte forma:

- i. Honorários fixos mensais no valor de **R\$ 8.522,00 (oito mil, quinhentos e vinte e dois reais)**.

O valor será atualizado monetariamente pelo percentual acumulado Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Caso Vossa Senhoria esteja de acordo com esta proposta, informe-nos e enviaremos o contrato de honorários para sua assinatura eletrônica.

Os sócios

Kauê Machado

Graduado em Direito pela Universidade de Brasília, especializado em Direito Tributário e Contencioso Cível. É pós-graduado e foi professor de Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBET. Reconhecido profissionalmente no Best Lawyers 2022 na área de Direito Tributário. Foi Vice-Presidente da Comissão de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal.

machado@machadogobbo.com.br

Thaisi Jorge Siqueira

Graduada em Direito pela Universidade de Brasília e pós-graduada em Direito Contratual pela PUC-SP. Reconhecida profissionalmente no Best Lawyers 2020 a 2023 na área de Direito Administrativo. Lecionou na Universidade de Brasília. Atualmente é Presidente da Comissão de Fiscalização de Concursos Públicos e Conselheira da OAB/DF.

thaisi@machadogobbo.com.br

Leandro Gobbo

Graduado em Direito pela Universidade de Brasília, pós-graduado em Direito Processual Civil pelo IDP, mestre em Direito e Economia pela Universidade Católica de Brasília e doutor em Direito no IDP. Reconhecido profissionalmente no Best Lawyers 2020 a 2023 na área de Direito Empresarial. Professor de Direito Comercial e Civil no IDP, autor de livros e artigos nacionais e internacionais.

gobbo@machadogobbo.com.br

Othon de Azevedo Lopes

Mestre em Direito pela Universidade de Brasília e Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC-SP, atuando como professor efetivo de Direito Econômico, Financeiro e Tributário na Universidade de Brasília, com diversos livros publicados. Tem experiência profissional de mais de vinte anos em casos de Direito Trabalhista, Tributário e Civil.

azevedolopes@machadogobbo.com.br

MACHADO GOBBO

A D V O G A D O S

Registrada no Conselho Seccional da
Ordem dos Advogados do Brasil do
Distrito Federal sob o nº 1695/10

SHIS QI 9 Conjunto 17 Casa 16
Lago Sul
Brasília, Distrito Federal, Brasil.
71.625-170

+55 61 3321-0074
www.machadogobbo.com.br
brasil@machadogobbo.com.br

PARECER – SEJUR Nº 005/2023
PROCESSO Nº 045/2023

EMENTA: Direito Administrativo. Parecer. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Processo nº 045/2023. Inexigibilidade. Serviços advocatícios. Serviços técnico-especializados. Notória especialização. Machado Gobbo Advogados. Valor total de R\$ 102.264,00 (cento e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais). Aprovação.

Supervisor Administrativo, Guilherme de Vasconcellos Aragão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pelo Supervisor Administrativo no dia 05/04/2023 solicitando parecer sobre as providências que deverão ser tomadas acerca da possibilidade de contratação do escritório de advocacia Machado Gobbo Advogados, mediante inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviço técnico especializado em consultoria mensal e atuação contenciosa nas áreas trabalhista, civil, administrativo e tributário, visando a proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, exceto Execuções Fiscais e Embargos à Execução Fiscais.
2. O valor total da contratação está fixado em R\$ 102.264,00 (cento e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 8.522,00 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais) cada.
3. A documentação foi devidamente formalizada no processo nº 045/2023 e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Documento de Formalização da Demanda;
 - b) Termo de Referência;
 - c) Mapa de Gerenciamento de Risco;
 - d) Atestados de Capacidade Técnica;
 - e) Qualificação do Corpo Técnico;
 - f) Declaração de Estrutura;
 - g) Certidões Negativas;
 - h) Tabela Referencial de Honorários da OAB-DF;
 - i) Proposta de Preços;
 - j) Mapa de Apuração de Preços;



- k) Solicitação de reserva de dotação orçamentária; e,
- l) Nota de reserva orçamentária.

4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo.
5. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

I. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

6. A licitação é um processo administrativo formal, que tem como objetivo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.
7. A licitação visa garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços.
8. Hely Lopes Meirelles é breve em seu conceito sobre licitação e a define da seguinte forma:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.
9. Nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, incumbe a esta Assessoria Jurídica a análise das minutas do edital de licitação e do contrato dele oriundo, quando houver, além da verificação da fiel observância, pela Administração contratante, das leis de regência.
10. No presente caso, o processo trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação surge da inviabilidade de competição, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando, portanto a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, observando, no entanto os conceitos de singularidade, preço e notória especialização.
11. É possível verificar nos autos do Processo nº 045/2023, mais especificamente no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, que a equipe de planejamento realizou as justificativas de acordo com os normativos e anexou ao



processo às documentações necessárias para justificar a impossibilidade de licitação e a notória especialização do escritório.

II. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

12. O ordenamento jurídico aponta as ações e regras para as contratações na Administração Pública. A Constituição Federal em seu art. 37, expressa os princípios orientadores, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetiva da proposta no termo da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13. As ressalvas mencionadas pelo inciso XXI, da nossa Carta Magna, se referem aos casos de dispensa de licitação, que ocorre através da modalidade licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

14. Sobre a inexigibilidade de licitação, Hely Lopes Meirelles cita que:

A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

15. A inexigibilidade de licitação que trata o caso analisado está prevista no artigo 25 inciso II da Lei nº 8.666/1993, como se observa:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

16. O dispositivo faz menção ao artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, onde estão mencionados os serviços técnicos possíveis de contratação por meio da inexigibilidade de licitação. Dentre eles, destacamos os inciso III e V, a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

17. Nesse sentido verifica-se o preenchimento de um dos requisitos legais para a inexigibilidade, tendo em vista a adequação entre o serviço a ser contratado e o permissivo legal.

18. Existem ainda mais dois requisitos, quais sejam a singularidade e notória especialização. Os requisitos mencionados derivam imediatamente da Lei, que foi praticamente reproduzida pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço** e **notória especialização do contratado**.

19. A notória especialização está definida e encontra-se expressa no artigo 25 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

20. Assim, presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, especialmente em se tratando de prestação de serviços jurídicos, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

21. No que se refere a notória especialização, está foi justificada no Termo de Referência em seu item 3, demonstrando a qualidade técnica do escritório que possui prêmios nas diversas áreas do direito, a forma de interagir com os clientes, bem como a localidade do escritório, que encontra-se situado em Brasília-DF.

22. Ademais, é possível verificar nos autos do processo nº 045/2023 os atestados de capacidade técnica do escritório, bem como o currículo dos profissionais, que demonstram possuírem domínio acerca das áreas demandadas de defesa pelo CRCDF.

23. Sendo assim, foram devidamente preenchidos os requisitos formais para esta contratação no que se refere à singularidade do objeto e a notória especialização do escritório de advocacia Machado Gobbo Advogados.

24. Isto posto, fica evidente o cumprimento dos requisitos legais exigidos para escolha da modalidade licitatória evidenciada.



Da justificativa da contratação

- 25.** A justificativa acerca da necessidade da contratação é ato administrativo atribuído à autoridade competente, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.
- 26.** Nos autos, a justificativa da contratação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, consta no Documento de Formalização da Demanda (item 1) e no Termo de Referência (item 2).
- 27.** Vejamos a Justificativa contida no Documento de Formalização de Demanda:

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF é uma Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público criado e regido pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

O CRCDF possui atualmente 24 (vinte e cinco) funcionários, 05 (cinco) assessores, 11 (onze) estagiários e 01 (um) aprendiz em seu quadro de pessoal, dentro deste quadro possuímos 02 (duas) assessoras que desempenham a função de jurídico do órgão, demandando as consultorias administrativas e acompanhamento e propositura das Execuções Fiscais e Embargos à Execução, que somados são aproximadamente 4.800 (quatro mil e oitocentos) processos.

Outro ponto de suma importância é que tais serviços já são realizados por escritório de advocacia terceirizado, contudo o contrato com a empresa é improrrogável e vence no dia 11 de abril de 2023, sendo necessário desta forma a realização de novo processo de licitação para os serviços sejam realizados devidamente formalizados.

Os processos de natureza trabalhista, civil, administrativa e tributária são acompanhados por escritório terceirizado, considerando a complexidade dos serviços e a sensibilidade dos assuntos tratados, além do fato de que o CRCDF não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender toda a demanda dos serviços.

Além disso, os serviços a serem contratados demandam a atuação em assuntos relacionados a interesses que podem afetar direitos e obrigações da assessoria jurídica interna, o que pode acarretar impedimentos, suspeições ou problemas de natureza ético-profissionais, haja vista a presença de interesse pessoal em determinados assuntos.

Em relação aos processos trabalhistas, as demandas não podem ficar sem auxílio, pois a perda do prazo processual e a falta de assessoria qualificada pode acarretar em obrigações financeiras de grande vulto, visto que as demandas envolvem temas sensíveis à estabilidade das relações de trabalho e coleciona variados posicionamentos jurisdicionais (tanto em instâncias ordinárias, especiais, superiores e na extraordinária) fato que qualifica o objeto da contratação como complexo e a falta de assessoria pode acarretar grave dano à saúde econômico-financeira do CRCDF e o comprometimento de demais aras finalísticas da atuação de CRCDF.

Em relação aos processos relacionados às áreas administrativas, cíveis e tributárias, atualmente o CRCDF possui demandas de grande vulto que exigem o acompanhamento por escritório com conhecimento técnico especializado na legislação própria dos conselhos de fiscalização profissionais.

Ademais, a contratação está elencada como um serviço técnico especializado conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e de



acordo com ao artigo 25 inciso II da referida Lei a licitação para este caso deve ser na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Importante ressaltar que a contratação de serviço jurídico externo não prevê cláusula que importe ao escritório de advocacia a obrigação das atividades postulatórias próprias da Assessoria Jurídica interna, pelo que permanece sob sua responsabilidade a prerrogativa de exercer a representação judicial e extrajudicial do CRCDF quanto as demais ações que integram seu acervo processual.

Por esses motivos, e, a fim de bem atender às necessidades do CRCDF, optou-se pela contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnico-especializados em consultoria e contencioso trabalhista, civil, administrativo e tributário, exceto Execuções Fiscais e Embargos à Execução Fiscais.

28. Ademais, no Termo de Referência a justificativa acerca da contratação se aprofundou mais, trazendo os entendimentos acerca do tema da Ordem dos Advogados do Brasil, da Procuradoria Geral da República (PGR), bem como do Tribunal de Contas da União (TCU), que em suma coadunam com o entendimento de que contratações diretas por meio de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente comprovado os serviços técnicos e a singularidade, não são ilegais.

29. Acerca da manifestação destes órgãos sobre o assunto, cito a passagem da manifestação da Procuradoria Geral da República no Parecer Nº 165.222/2017-AsJConst/SAJ/PGR, de 28 de junho de 2017:

São, portanto, perfeitamente constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei 8.666/1993. No que se refere à contratação direta de serviços advocatícios, esta somente se justifica quando: (i) demonstrada a incapacidade de o ente público, por seu quadro de advogados públicos, atender, de forma satisfatória, o objeto do contrato; (ii) houver caráter não ordinário do serviço advocatício, que, por sua singularidade no caso (peculiaridade excepcional do interesse público), demande profissional com notória especialização; (iii) o preço for praticado em consonância com os padrões de mercado; (iv) existir procedimento administrativo formal, com motivação específica que justifique a inexigibilidade.

30. No caso em tela é exatamente o que ocorre, tendo em vista a atual estrutura da assessoria jurídica do CRCDF, bem como da singularidade dos serviços e notória especialização da contratada, está última, devidamente justificada no item 4 do Termo de Referência.

31. Verifica-se a aprovação da autoridade competente à justificativa apresentada, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.



Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

32. No caso da contratação por inexigibilidade, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, o preço deve ser justificado de forma a demonstrar sua adequação ao mercado e sua equidade em relação ao cobrado pela contratada de outros clientes.

33. Para tanto, foi utilizada a tabela de honorários estabelecida pela OAB-DF e foram acostados aos autos contratos entre a Machado Gobbo Advogados e outros órgãos públicos e/ou particulares, de forma a demonstrar a adequação do valor proposto.

34. Logo, temos que os preços amoldam-se aos critérios exigidos quanto aos seus aspectos formais e que o valor total para a contratação por 12 (doze) meses dos serviços advocatícios, ofertado pela empresa Machado Gobbo Advogados, é de R\$ R\$ 102.264,00 (cento e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais), conforme tabela de apuração de preços.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

35. No presente caso, foi solicitada a reserva de dotação orçamentaria no valor de R\$76.698,00 (setenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais), referente ao Processo nº 045/2023.

36. Considerando o disposto na Resolução CFC nº 1.510/2016 acerca da anualidade orçamentária, o valor solicitado corresponde aos meses de abril a dezembro de 2023, o valor restante de R\$ 25.566,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais) será feito no próximo exercício.

37. Assim, nos autos consta a nota de reserva orçamentaria, sob o nº 138, devidamente assinada, datada de 05/04/2023, o que comprova a existência de recursos orçamentários para atendimento à despesa pretendida.

Autorização para a contratação

38. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Do instrumento contratual

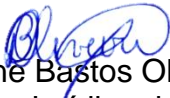
39. Autorizada a contratação pela Autoridade competente, o processo deverá retornar a essa Assessoria Jurídica para elaboração do instrumento contratual.



CONCLUSÃO

- 40.** Ante o exposto, este parecer é no sentido da possibilidade de contratação do escritório de advocacia Machado Gobbo Advogados, para a prestação de serviço técnico especializado em consultoria mensal e atuação contenciosa nas áreas trabalhista, civil, administrativo e tributário, visando a proteção dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, exceto Execuções Fiscais e Embargos à Execução Fiscais, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, II c/c artigo 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/1993.
- 41.** É o parecer.
- 42.** S.m.j, para apreciação da Autoridade superior.

Brasília – DF, 10 de abril de 2023.



Dayane Bastos Oliveira
Assessora Jurídica do CRCDF
OAB-DF 67.279

